



**MUNICÍPIO DE BELÉM
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR ALLAN POMBO**

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.705 de 13 de maio de 1994, que criou o “PROGRAMA DE DOAÇÃO DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE BELÉM”.

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.705 de 13 de maio de 1994 do Município de Belém.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém/PA, 16 de novembro de 2021.


VEREADOR ALLAN POMBO (PDT)
Líder do Governo na Câmara



**MUNICÍPIO DE BELÉM
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR ALLAN POMBO**

JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores,

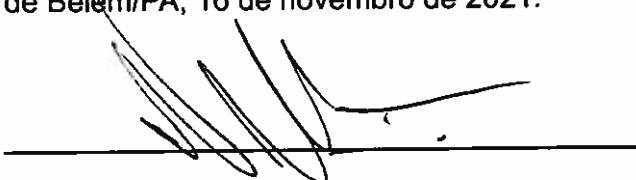
A revogação do parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 7.705 de 13 de maio de 1994 do Município de Belém, é de suma importância para que se aprimore a política de doação de sangue em nossa cidade. Isso porque, hoje, por expressa disposição do mencionado dispositivo, o Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará (HEMOPA) é o Órgão de Referência e, portanto, o único legalmente responsável e habilitado para atingir os objetivos do "PROGRAMA DE DOAÇÃO DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE BELÉM".

Nesse sentido, desde os anos 2000, o Instituto de Hematologia e Hemoterapia de Belém (IHEBE) notabilizou-se como posto de coleta de sangue, todavia, não pode ser considerado um Órgão de Referência por conta do mencionado dispositivo.

Assim sendo, faz-se necessário revogar o parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 7.705 de 13 de maio de 1994, do Município de Belém, pois limita a política municipal de doação de sangue, a qual é fundamental para os cidadãos, especialmente os que necessitam de transfusão sanguínea.

Conto com o voto dos nobres colegas.

Câmara Municipal de Belém/PA, 16 de novembro de 2021.


VEREADOR ALLAN POMBO (PDT)

Líder do Governo na Câmara